



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.498 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o município de Barros Cassal a efetivar fracionamento de terreno com 258,96 m², e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado de forma excepcional o fracionamento de um lote de urbano denominado LOTE 4-A, que compõe parte da matrícula nº 1364 com área total de hum mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados (1.753,00 m²), que passa a ser fracionada e ter a seguinte, área, descrição e confrontação:

“(LOTE-4A) IMÓVEL URBANO: Lote Urbano número QUATRO-A (4-A) da quadra nº OITENTA E DOIS (82), neste município de BARROS CASSAL/RS, com área de 258,96 m² (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO METROS COM NOVENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), situado no lado ÍMPAR da Rua Tiradentes, distante 30,00 metros com a esquina com lado PAR da Rua Kurt Spalding, no quarteirão formado pelas Ruas Tiradentes, Kurt Spalding, John Kenedy e Avenida Maurício Cardoso, confrontando: AO NORTE com terras de Valdemar Antônio Fachi, na extensão de 29,00 metros ; AO LESTE com lote nº 4-B, na extensão de 10,01; OESTE com Rua Tiradentes, na extensão de 8,48 metros; e AO SUL; com lotes nº 4-B e 05, na extensão de 29,10 metros”

Art. 2º - A redação do artigo 37 da Lei Municipal 611 de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, permanecem vigentes, aplicando-se a presente excepcionalidade ao presente fracionamento vez que fora avaliado a viabilidade técnica, e fora identificado a impossibilidade da testada mínima de 10 metros ser efetivada, conforme mapa e memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal – RS, 09 de junho de 2022.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.